



EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ Nº 17

ACRESCENTA O § 3º AO ARTIGO 78 PARA INSTITUIR A APOSENTADORIA ESPECIAL AOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa da Câmara Municipal de Porto Feliz, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º - O art. 78 da Lei Orgânica do Município de Porto Feliz passa a vigorar acrescido do §3º e incisos I e II, com a seguinte redação:

“§3º Os integrantes da Guarda Civil Municipal serão aposentados, voluntariamente, nos termos dos art. 40, §4º, inciso II, da Constituição Federal, sem limite de idade, com proventos correspondentes à integralidade da remuneração do cargo em que se der a aposentadoria, desde que comprovem:

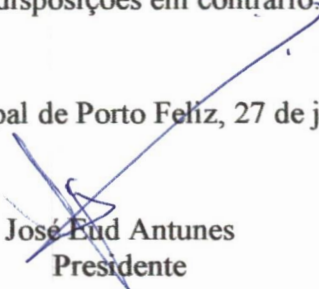
I - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, contando com, no mínimo, 15 (quinze) anos de efetivo exercício em cargo da carreira da Guarda Civil Municipal, se mulher;

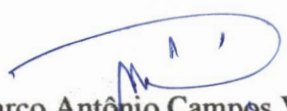
II - 30 (trinta) anos de contribuição, contando com, no mínimo, 20 (vinte) anos de efetivo exercício em cargo da carreira da Guarda Civil Municipal, se homem.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Porto Feliz, 27 de julho de 2015.


José Eud Antunes
Presidente


Marco Antônio Campos Viêira
1º Secretário


José Antonio Queiroz da Rocha
2º Secretário

Publicada na Secretaria da Câmara, 28 de julho de 2015.


Élide Martorano
Diretora Administrativa